

**REVOGADA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2020  
PELA RESOLUÇÃO Nº 222 DE 08 DE AGOSTO DE 2020**

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

**ANO 82 • NÚMERO: 13.876 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2017 • SABADO**

**RESOLUÇÃO Nº 145, do CSDP/RN, de 24 de março de 2016.**

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa - NEAPI.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

**CONSIDERANDO** o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

**CONSIDERANDO** que, na forma da legislação em vigor, a pessoa idosa deve gozar de prioridade no atendimento nos órgãos públicos ou instituições prestadoras de serviços públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar o funcionamento do Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa – NEAPI - da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução de n. 128/2014 do CSDP/RN, com sede em Natal.

**Art. 2º.** O NEAPI é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Natal com atribuições na área cível ou criminal, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 128/2014 do CSDP/RN, e designado pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

**Art. 3º.** São atribuições do NEAPI:

I. Desenvolver ações de prevenção à violência mediante atendimento especializado de orientação e assistência jurídica, psicológica e social ao idoso e sua família;

II. Receber, anonimamente ou não, denúncias e reclamações de quaisquer formas de discriminação, desrespeito ou maus-tratos e encaminhá-las à rede de proteção ao idoso;

III. Realizar e incentivar estudos e pesquisas voltados para a temática, com vistas à elaboração das políticas públicas dirigidas à proteção e defesa da pessoa idosa;

IV. Realizar oficinas de capacitação para cuidadores de idosos;

V. Elaborar iniciais referentes a pedidos de medida protetiva na defesa do idoso, desde que não se trate de caso de violência doméstica e familiar;

VI. Encaminhar para o Núcleo de Primeiro Atendimento Cível os atendimentos relativos ao suprimento e/ou retificação de registros civis de pessoas idosas que se encontrem em abrigos, instituições filantrópicas ou sob a responsabilidade exclusiva de cuidadores;

VII. Orientar e encaminhar para o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor os casos que envolvam comprometimento financeiro da renda da pessoa idosa em face de abusos cometidos pelas instituições financeiras;

VIII. Encaminhar ao Núcleo de Primeiro Atendimento Cível demandas atinentes à obrigação alimentar devida à pessoa idosa, quando não for possível a mediação intrafamiliar;

IX. Encaminhar ao Núcleo Especializado em Demandas de Saúde os pedidos de fornecimento de medicamentos ou custeio de procedimentos médicos em favor das pessoas idosas, quando se tratar de ações a serem propostas em desfavor do Poder Público, ou ao Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, quando se tratar de ações a serem propostas contra operadoras de plano de saúde;

X. Exercer, quando requerida a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública, a defesa da pessoa idosa nas ações de interdição;

XI. Promover, individualmente ou em conjunto com Núcleo de Ações Coletivas, a propositura de ações que versem sobre direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos das pessoas idosas;

XII. Promover as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à garantia da acessibilidade e gratuidade no transporte (municipal, inter-municipal e interestadual) e nas vias públicas aos idosos; XIII. Promover as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à inclusão de pessoas idosas no programa público PRAE (porta a porta) de responsabilidade do Município de Natal;

XIV. Acompanhar, quando solicitada pela pessoa idosa, as ações penais que versem sobre os delitos tipificados no Estatuto do Idoso.

§ 1º. O acompanhamento dos processos ajuizados pelo Núcleo competirá ao Defensor Público que atua perante o respectivo órgão de execução para onde foi distribuído o feito, que poderá requerer o auxílio do Coordenador do NEAPI.

§ 2º. O Defensor Público com atribuições no NEAPI, nas causas coletivas e sempre que a relevância da matéria justificar sua atuação, poderá ter atuação conjunta com o Defensor natural ou com os Defensores com atuação no Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas.

**Art. 4º.** São atribuições do Coordenador do NEAPI:

I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 128/2016 do CSDP/RN, sem prejuízo das atribuições do órgão de execução em que esteja lotado;

II. Implantar um banco de dados com registros, estudos e informações sobre a situação de discriminação e

violência contra a pessoa idosa;

III. Realizar capacitação da equipe responsável pelo atendimento no Núcleo e ainda dos demais integrantes da rede de proteção ao idoso;

IV. Solicitar ao Defensor Público Geral, sempre que entender necessária a atuação, conjunta ou isolada, de Defensor integrante do Núcleo com outro órgão de execução da Defensoria Pública, que proceda à competente designação;

V. Realizar inspeções trimestrais nas instituições públicas e/ou privadas dedicadas ao atendimento ao idoso, formalizando relatórios circunstanciados de tais visitas que deverão ser encaminhados ao Defensor Público Geral e ao Corregedor Geral da Defensoria Pública;

VI. Promover a articulação dos órgãos que compõem a rede de proteção à pessoa idosa;

VII. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 24 dias do mês de março do ano de 2017.

**Renata Alves Maia**

Defensora Pública Geral do Estado

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público Geral do Estado

**José Wilde Matoso Freire Junior**

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Defensora Pública do Estado

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro eleito

**Joana D'arc Bezerra de Carvalho**

Membro eleito

**Fabíola Lucena Maia Amorim**

Membro eleito